

PROJETO DE LEI Nº 21.685/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hotéis, pensões, motéis, flats e similares que ofereçam serviço de hospedagem, disponibilizarem para seus hóspedes, sem qualquer acréscimo no preço da hospedagem, café da manhã (desjejum) adequado ao consumo de portadores da diabetes.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º. Os hotéis, pensões, motéis, flats ou similares, localizados no Estado da Bahia, que ofereçam serviço de hospedagem, no qual o café da manhã (desjejum) esteja incluído no valor da diária, deverão disponibilizar para seus hóspedes, a opção do café da manhã adequado para consumo de portadores da diabetes.

§ 1º - O café da manhã para portadores de diabetes deverá ser servido com bebidas não adoçadas, especialmente café e leite, adoçantes sem sacarose e, no mínimo, um ou 2 tipos de pães e ou biscoitos com especificações diet, bem como, tipos de frutas que possam ser toleradas por diabéticos.

§ 2º - Os produtos disponibilizados nos termos desta lei, deverão ser servidos devidamente identificados, como adequados para consumo de portadores da diabetes.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta lei, deverão afixar cartaz, placa ou similar, em local de fácil visualização, com informações aos portadores de diabetes, sobre os seus direitos devidamente amparados pela presente lei.

Art. 3º - A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao infrator, valor este que poderá ser dobrado, se constatada a reincidência.

Art. 4º - Os estabelecimentos enquadrados no caput do art. 1º, deverão se adequar a estes serviços diferenciados, podendo dentro das variáveis de mercado, estipularem seus custos de diárias, premiando esses serviços diferenciados, sempre respeitando os custos médios praticados pelos estabelecimentos concorrentes.

Art. 5º – As despesas oriundas da execução desta lei, deverão ocorrer por conta das dotações orçamentárias do próprio estabelecimento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2015

Deputado Alan Sanches

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir aos portadores de diabetes a preservação da sua saúde e sua integridade física. Trata-se do direito do portador de diabetes, hóspede de hotel ou similar, localizado no Estado da Bahia, no qual o café da manhã se ache incluso no valor da diária, ser atendido desjejum diferenciado que atenda as necessidades alimentares para os portadores desta enfermidade.

É salutar observarmos que a diabetes não é uma doença de minorias, e, conforme dados estatísticos, existem hoje em todo o planeta, quase 260 milhões de portadores de diabetes, com registros comprovados de um novo caso a cada dia.

Segundo a Federação Internacional de Diabetes, entidade vinculada à Organização mundial da Saúde — OMS, o número total de portadores de diabetes deverá chegar a 380 milhões de pessoas em 2025.

O Brasil, na atualidade, destaca-se no cenário mundial de forma negativa, como a 8ª nação com maior incidência da diabetes no mundo, podendo figurar até 2025 como a 4ª maior nação com incidência de diabetes na faixa de jovens maiores dos 18 anos, ou seja, passará dos 7,3 milhões atuais para 17,6 milhões de doentes representando quase duas vezes e meia do quantitativo atual.

Diante da seriedade do quadro descrito, cabe a nós legisladores, buscarmos meios que proporcionem melhorias na qualidade de vida desses cidadãos, bem como, atuar preventivamente de modo a combater o crescimento dessa enfermidade, que pode levar a cegueira, mutilações e até mesmo a morte.

A grande preocupação gira em torno da proteção ao cidadão, que, pelo motivo das limitações de saúde, muitas vezes deixam de alimentar-se corretamente quando em viagens. Os hotéis e similares, que oferecem o benefício do café da manhã incluso em suas diárias, devem oferecer opções aos hóspedes, de alimentação adequada a cada um.

A disponibilização de produtos dietéticos no desjejum dos hotéis e similares, ajudará na prevenção da diabetes, segundo o Dr. Silvio Reggi, cardiologista da Universidade Federal de São Paulo “idade e herança genética, são fatores de risco que não podemos controlar, por isso, é importante investir no que é possível evitar, como o fumo, o sedentarismo e o excesso de peso”.

A propositura ora apresentada, uma vez implementada, trará inúmeros benefícios aos portadores da diabetes, motivo pelo qual pedimos e esperamos o apoio dos Nobres

Deputados desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares, para a aprovação dessa importante propositura, que muito vai contribuir para o progresso da saúde no Estado da Bahia.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2015

Alan Sanches

Deputado Estadual